Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1335/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2059/2015
PROTOCOLO	: 1574546
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
RESPONSÁVEL	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Arilson Nascimento Targino, ex-prefeito do Município de Jateí, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2013 da Prefeitura de Jateí, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 12 de abril de 2017, conforme a Deliberação AC00-379/2018 (peça 10) que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1782, edição do dia 24 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-14923/2018, o ex-prefeito de Jateí, Sr. Arilson Nascimento Targino, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-379/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de Jateí, Sr. Arilson Nascimento Targino, por meio da Deliberação AC00-379/2018, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 19).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc